



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP**, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Procuradora **JESSICA IBANHES PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de janeiro de 1993, a execução de serviços profissionais especializados, firmado com Dispensa de Licitação nº 003/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, em fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento abaixo:

Módulo Primeiro

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª

Instância

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2ª Região
UN - Diário da Justiça da União – Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Módulo Segundo

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

Módulo Terceiro

SP - Poder Executivo - Seção I
SP - Poder Executivo - Seção II
SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - Caderno Empresarial
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

SP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

Módulo Quarto

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª

Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª

Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral

SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Diário dos Municípios

1.2 - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia da sua assinatura, ocorrendo o seu término em 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância global de R\$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais e iguais a R\$ 89,00(oitenta e nove reais), mediante envio da nota fiscal de prestação de serviços e do respectivo bolem bancário.

3.2- O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

3.3- Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados durante a vigência contratual e, no caso de prorrogação do prazo, poderá ser aplicada correção monetária calculada com base na variação do INPC/IBGE do mesmo período.

3.4- Em caso de atraso não justificado do pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

3.4.1- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

3.4.2- Juros moratórios 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, calculado "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

efetivo pagamento;

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A Contratada deverá emitir mensalmente nota fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

4.2- A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.3- A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua apresentação.

4.4- A devolução da nota fiscal não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

4.5- O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

4.6- A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a nota fiscal.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.- As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do presente exercício, na classificação: 02.03.01 Secretaria Municipal de Governo e Administração – 04.122.0004.2008 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Ficha 49 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e-mail, fac-símile e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.2- Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que este exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3- Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.4- Prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Zelar pela confiabilidade de senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2- Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3- Responsabilizar-se pelo envio de solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4- Zelar pela distribuição, guarda, conversão e adequada utilização dos produtos recebidos pela CONTRATADA, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O Presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.2- Inadimplência de cláusula contratual;

8.3- Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

8.4- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

8.5- Liquidação Judicial e Extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

8.6- Transferência no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

8.7- O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto as confidencialidades das senhas e códigos de acesso à Internet, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicarão a rescisão do ajuste.

8.8- A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10(dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

8.9- Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos do portal do assinante na Internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

8.10- Ocorrida a rescisão nos termos desta Clausula, a celebração do novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente á época dos fatos.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

9.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

9.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Tabapuã, 01 de fevereiro de 2017.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
CONTRATANTE
MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP
CONTRATADA
JESSICA IBANHES PEREIRA – Procuradora

Testemunhas:

1ª

Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF. 070.634.988-19

2ª

Nome: LINCOLN LUIZ FERNANDES FONTES
CPF. 437.072.928-94



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

Extrato de Contrato

Contrato nº. 003/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP – CNPJ. 45.128.816/0001-33; Contratada: GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP; CNPJ. 21.129.497/0001-12; Licitação Dispensada nº 003/2017: Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93; Objeto: Prestação de serviços de envio de boletins e de publicações de interesse da Contratante no Diário Oficial da União, Diário oficial do Estado e no Diário da Justiça; Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01/02/2017; Valor Total R\$ 1.068,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.03.01 Secretaria Municipal de Governo e Administração – 04.122.0004.2008 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Ficha 49 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal. Data da assinatura: 01/02/2017; MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.-